



Acórdão n.º 87 2012-2013

Nº Proc.: 59/PA/2013

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da Categoria de Juvenis Masculinos

Jornada:

Data: 4 de Maio de 2013 - **Hora:** 15h00m – **Local:** Piscina da Reboleira

Clubes:

Visitado: Grupo Solidariedade Musical Desportivo Talaíde (GSMDT)

Visitante: Grupo Dramático Sportivo de Cascais (GDSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:
 - a. Acta de jogo;
 - b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **José Barradas** e **André Azevedo**, o qual refere o seguinte:
“Aos 1'52 minutos do 4º período de jogo, o jogador nº 9 Ruben Santos do GSMDT, foi expulso com substituição por contestação da decisão da equipa de arbitragem ao abrigo da regra WPR. 21.10. Foi-lhe exibido o cartão vermelho. Nada mais a registar.
 - c. Registo biográfico do jogador Ruben Santos.
2. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;
3. Nos termos das disposições conjugadas dos nºs. 3 e 5 do artigo 46º do Regulamento Disciplinar, na sua nova redacção aprovada em 19 de Julho de 2012 e em vigor desde 1 de Outubro de 2012, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador, pode implicar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão, se verificadas as circunstâncias do referido nº 3, ou ser a situação apreciada pelo Conselho de Disciplina e deliberar a aplicação de uma sanção, ou não, consoante as circunstâncias do caso, ao abrigo do nº 5 do mesmo artigo.
4. No caso do jogador do GSMDT, o relatório de arbitragem descreve a respectiva conduta, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, como enquadrada na regra WP 21.10, pelo que existe





lugar à punição automática com um mínimo de 1 jogo de suspensão, nos termos da mencionada norma, e tendo em conta que não são referidas quaisquer outras circunstâncias que devam levar ao agravamento, mesmo considerando o possível enquadramento noutra norma disciplinar, considera-se adequada e suficiente a aplicação dessa pena mínima.

5. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o jogador do GSMDT, Ruben Santos, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

*

Registe.

Notifique ambos os clubes intervenientes e o jogador sancionado.

Elaborado em 29 de Maio de 2013, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

José Júlio Esteves de Almeida (Presidente)

João Alexandre Rodrigues Flores (Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

